

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RPPS, CONSULTORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL, ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E EMISSÃO DE PARECERES FUNDAMENTADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR E A EMPRESA INTEGRA SOLUÇÕES EPP.

DAS PARTES:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.508.160/0001-60, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 242, centro, Riachinho/MG, neste ato representado pelo superintendente, Sr. **Geraldo Rodrigues da Silva**, brasileiro, denominado **CONTRATANTE**; **INTEGRA SOLUÇÕES LTDA EPP.**, com sede e foro em Belo Horizonte MG, estabelecida na Rua dos Timbiras, 1925, sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.885/0001-26, neste ato representada por sua sócia-gerente Sra. Sabrina Amélia de Lima e Silva, resolvem celebrar o presente CONTRATO que tem por objeto o acompanhamento e assessoria da gestão do regime incluindo a elaboração da Avaliação atuarial, segundo padrões atuarias e portarias do Poder Executivo Federal, pareceres jurídicos, e orientações, por meio das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

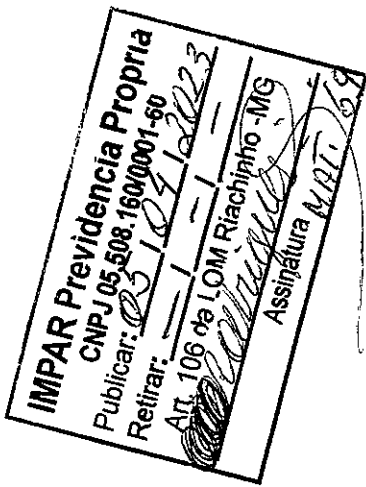
O presente contrato tem por objetivo o acompanhamento e assessoria da gestão do RPPS incluindo a elaboração da Avaliação Atuarial Anual, emissão de pareceres jurídicos e orientações previdenciárias e organizacionais, por meio das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica. Os trabalhos consistirão no descrito abaixo:

1. Avaliação Atuarial

- Consultoria e assessoria atuarial, on-line, via web ou e-mail;
- Elaboração de Avaliação Atuarial e preenchimento do DRAA;
- Elaboração e revisão da Nota Técnica Atuarial;
- Modelagem do plano de custeio incluindo elaboração de cenários de segregação de massa, caso solicitado;

Geraldo Rodrigues da Silva

Silva



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP. 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

- Elaboração de Projeções Atuariais;
- Análise crítica e verificação de consistência da Base de Dados;
- Elaboração de Pareceres Atuariais junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Apresentação dos resultados da Avaliação Actuarial pelo atuário responsável;
- Emissão de relatório de Gestão Actuarial contendo no mínimo:
 - Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefícios oferecidos;
 - Assessoria na elaboração da Política de Investimento do RPPS com foco na gestão de Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
 - Adequação do Plano de custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
 - Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
 - Atualização das provisões matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
 - Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do Plano e a evolução das provisões matemáticas, e consequente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
 - Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados;
 - Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento Salarial;
 - Elaboração de plano de custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo;
 - Elaboração de estudo técnico para equacionamento do déficit;
 - Apresentação de estudos atuariais e previdenciários em audiência pública municipal.

2. Assessoria Técnico Jurídica e Organizacional

- Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito previdenciário, on-line, via web ou e-mail;
- Consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão;
- Análise e alterações de projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do instituto;
- Orientações quanto à adequação da legislação do Instituto às regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão);
- Simulação e cálculo dos valores dos benefícios;
- Elaboração de recursos administrativos e/ou manifestações referentes às diligências abertas relativos aos benefícios em tramitação no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Compete à **CONTRATADA**, executar no exercício de suas atividades, os serviços prestados aqui contratados com a estrita observância às leis vigentes e de conformidade com as mesmas, bem como, assinará os documentos que a legislação pertinente às entidades de previdência considerar exigível ao técnico responsável.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na Cláusula Primeira;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação referente às visitas necessárias ao IMPAR;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da contratação, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à **CONTRATADA**, eventuais discrepâncias;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- d) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PRAZO

5.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de 03/04/2023 a 03/04/2024, com valores mensais de R\$ 1.224,79 (Mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), culminando no valor global de R\$ 14.697,48 (quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado à critério da Administração Pública, sendo o valor reajustado conforme o índice oficial (INPC/IBGE) a título de reequilíbrio financeiro/econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando a lei econômica extraordinária e extracontratual, a relação a que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

6.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3 – Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a de origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.


Assinatura

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 – A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos da legislação federal competente e das seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2 – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços arrolados na Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, a contar da notificação entregue por escrito pelo **CONTRATANTE**. A partir do quinto dia corrido de atraso, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

8.1.4 – Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Riachinho/MG o bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2 – A multa prevista terá caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente, através de dotação orçamentária compatível com o objeto deste contrato.

Dotação Orçamentária: 03 01 01 09 122 0901 6001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

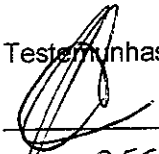
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho - MG, 04 de abril de 2023.


**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
DE RIACHINHO - IMPAR**


INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA EPP.
Sabrina Amélia de Lima e Silva
Contratada

Testemunhas:

1) 
CPF: 055.127.766-14

2) 
CPF: 128.130.576-65